



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 062/2025

Referência: Processo n.º 662/2025 - SPL: 461/2025

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 032/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Administrativo e Direito Financeiro. Projeto de Lei que autoriza o Município de Alfredo Chaves a firmar convênio com o Banco Bradesco S.A., e dá outras providências. Apresentação de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, da Resolução CMAC n.º 003/2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves). Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Adequação ao Mérito.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 032/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Alfredo Chaves a firmar convênio com o Banco Bradesco S.A., e dá outras providências. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Ordinária, os autos foram encaminhados para as Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, a iniciativa do Prefeito Municipal é formalmente adequada no que se refere à autorização para celebração de convênio com instituição financeira, matéria afeta à administração e gestão de recursos públicos (CF, art. 30, I e II).

Nessa linha, o convênio bancário destina-se a operacionalizar o recolhimento de receitas municipais, não configurando delegação de competência tributária. Contudo, o Projeto de Lei também abrange matéria estranha à competência do Poder Executivo Municipal, ao prever, nos artigos 4º, 6º e 8º, normas sobre empréstimos consignados a servidores da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Municipal.

Essa disposição configura vício formal de iniciativa, pois o Prefeito Municipal não possui competência para legislar sobre o regime jurídico e a folha de pagamento de servidores de outro Poder. Por conseguinte, a inconsistência será corrigida por meio de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, a qual segue em anexo.

No mérito, conforme justificativa, o referido convênio proporcionará maior facilidade e praticidade para a população do Município de Alfredo Chaves, no momento de efetuar o recolhimento dos seus tributos, assim como possibilitará aos servidores públicos municipais que possuem, ou que venham a possuir, conta corrente naquela instituição financeira, ter acesso a empréstimos, através de consignação em folha de pagamento, que não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida ou provento, o que se afigura como razoável.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, após análise do conteúdo da proposição, verificou-se que não há criação de despesa nem comprometimento orçamentário, mantendo-se o equilíbrio fiscal e o princípio da economicidade, o que é suficiente para fins de análise e aprovação da proposição por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, juntamente com a Emenda Modificativa em anexo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 10 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Vice-Presidente

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Vice-Presidente

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Presidente e Relator

Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES - CEP: 29.240-000



Telefone: (51) 3302-1100 | E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br
Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003100300032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Pelas conclusões:

ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES: _____
Vice-Presidente

CHARLES GAIGHER: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Vice-Presidente

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O *caput* do art. 4º, do Projeto de Lei n.º 032/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Banco Bradesco S.A. para concessão de empréstimos consignados a seus servidores públicos municipais, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º

Art. 2º O art. 6º, do Projeto de Lei n.º 032/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Município de Alfredo Chaves/ES não terá qualquer responsabilidade solidária nos empréstimos consignados contratados por seus servidores municipais.

Art. 3º O art. 8º, do Projeto de Lei n.º 032/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica vedada a oneração, de qualquer espécie, para o Município de Alfredo Chaves, no contrato/convênio a que se faz referência nesta Lei, exceto com relação às tarifas bancárias para a prestação dos serviços de recebimento dos tributos municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 032/2025.

Alfredo Chaves (ES), 10 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Vice-Presidente

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Vice-Presidente

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Presidente e Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Pelas conclusões:

ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES: _____

Vice-Presidente

CHARLES GAIGHER: _____

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____

Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____

Vice-Presidente

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003100300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em **14/10/2025 14:58**

Checksum: **2B5B5C15464B103556B37DE80E22C557273001EE955251DC0B37A735C7F64EA7**

Assinado eletronicamente por **Renan de Jesus Boldrini** em **14/10/2025 15:49**

Checksum: **355A55C6E2787E0EA5A3A1D3E9B142623CD8E4170F2CA6EB50CCF238AA36D966**

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em **14/10/2025 16:00**

Checksum: **F89E72D6186620C171C447F719A3B642B0B596E5F0B4EA37BFA23B38A9CB197E**

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em **15/10/2025 15:25**

Checksum: **0C040F4ADA63C0B67D1964DE0F5413E8380118C6AEF1B971FC961415C7D8696A**

Assinado eletronicamente por **Odaír Augusto Basso** em **15/10/2025 17:36**

Checksum: **311CB9A281BEAAF6524B4FA2C401F06C0BB40AECEC74769957E37222A605ACDE**

Assinado eletronicamente por **Alef Junior Cláudio Simões**, em **16/10/2025 07:46**

Checksum: **8908ABCFDAD171EF7493E5EA537433831973BE9E181F8773A925EE062E1AE6BC**

